LEI Nº 1.892, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 1.870, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei 1.870, de 10 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*ARTIGO 3º - O Conselho será composto por representantes do Poder Executivo (44,4%), representantes da sociedade civil organizada (22,2%) e representantes de movimentos populares (33,3%), num total de 09 (nove) integrantes titulares e 09 (nove) suplentes.*

Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil organizada e movimentos populares serão convocados através de publicação em jornal local, devendo a instituição representada por eles apresentar, no ato da inscrição, cópias de seu estatuto e Ata que elegeu a diretoria registrados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 2º - Havendo inscrições da sociedade civil que supere o número preconizado para sua representação os inscritos deverão selecionar entre si, em reunião especialmente convocada, os ocupantes das vagas, desde que seja observada a garantia da representatividade mínima de 25% aos movimentos populares."

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br